



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 19 a 25 de janeiro de 2004

## Atos Administrativos do Município de Guarapuava

Lei Municipal Nº 354/93

Ano 10

Nº 420

LEI Nº 1309/2004

### SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel. A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar imóvel com área de 1.931,93 m², situado no Loteamento Residencial Virmond, objeto da matrícula nº 21.473, registrado no Cartório do 3º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava - Pr.

### EMENDA

**Parágrafo Único** - O imóvel a que se refere o caput deste artigo, será destinado para implantação de Indústrias não poluentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO  
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER  
Secretário de Administração

LEI Nº 1310/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a desafetar parte da área de preservação permanente com área de 23.106,25 m², objeto da matrícula nº 20.040, registrado no Cartório do 3º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava - Pr., Conforme planta anexa.

### EMENDA

O Artigo Terceiro da referida Lei, passa a ser o Artigo Segundo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO  
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER  
Secretário de Administração

LEI Nº 1311/2004

**SÚMULA:** Cria a FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUARAPUAVA e o FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUARAPUAVA - FCG, por período indeterminado, com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Guarapuava, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos exemplificados no artigo 2º.

**Parágrafo Único** - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUARAPUAVA goza de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** - Compete à FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUARAPUAVA:

a) formular a política cultural do Município;

b) avaliar e aprovar os projetos culturais inscritos no Fundo Municipal de Cultura;

c) articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Universidades e Instituições Culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

d) conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;

e) elaborar o seu regimento, a ser aprovado por Decreto Municipal;

f) emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

g) promover intercâmbio com entidades públicas e privadas do Estado do Paraná, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;

h) promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive as que tenham relação com a incrementação do turismo no Município de Guarapuava;

i) realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação seu nível cultural e artístico;

j) proteger e conservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município de Guarapuava.

**Art. 3º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, vinculado à Fundação Cultural de Guarapuava.

§ 1º - O FUNDO MUNICIPAL

**DE CULTURA** é um instrumento de apoio e financiamento exclusivo a projetos culturais inscritos e aprovados pela Fundação Cultural de Guarapuava.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado:

I - pelo Presidente da Fundação Cultural de Guarapuava, responsável pela direção geral do Fundo;

II - pela Coordenadoria Administrativa de Projetos Culturais CAP, unidade integrante do nível de execução programática da estrutura organizacional da Fundação Cultural de Guarapuava, com as atribuições de gerenciamento dos recursos destinados ao Fundo Municipal, bem como pela habilitação e acompanhamento dos projetos culturais, através de seu exame legal, formal, técnico e de tomada de contas;

III - Grupo de Avaliação de Projetos Culturais - GAPROC, órgão colegiado, composto de 08 (oito) câmaras setoriais, conforme o art. 15, § 1º, responsáveis pela análise de mérito dos projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º - Farão parte do GAPROC membros da comunidade artístico-cultural do Município, de notório conhecimento nas áreas a que se refere o art. 11, Inciso II, eleitos pelas entidades representativas da classe artístico-cultural cadastradas pela CAP.

§ 4º - A CAP promoverá anualmente, de acordo com regulamentação, os procedimentos para a habilitação das entidades representativas da classe artístico-cultural e promoverá os procedimentos para eleição dos membros a que se refere o parágrafo anterior.

## CAPÍTULO II DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUARAPUAVA

**Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUARAPUAVA** será administrada por dois órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho deliberativo será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, tendo como Vice-Presidente o Diretor Executivo da Fundação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será composto por mais 05 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do

Poder Executivo, entre pessoas que tenham um nível cultural e artístico elevado e de conhecimento notório, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os membros a que se refere o parágrafo anterior, serão escolhidos dentre os indicados pela comunidade artístico-cultural, representativa da classe, conforme regulamentação da presente Lei.

§ 4º - O Diretor Executivo será o Presidente da Fundação Cultural, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 5º** - Fica adotado para o pessoal da Fundação o Regime de Leis Trabalhistas, podendo ser aproveitado funcionários da municipalidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

**Art. 6º** - Constituem recursos da Fundação:

I - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenções da Fundação;

II - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

III - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

IV - doações e legados;

V - os provenientes de suas próprias atividades.

**Art. 7º** - No Estatuto da Fundação será previsto a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a complementação de seu patrimônio, bem como para a integração do espírito da iniciativa da comunidade na Fundação.

**Art. 8º** - Para a constituição do patrimônio da Fundação, fica autorizado o Poder Executivo a transferir-lhe um imóvel do Patrimônio Municipal, constante de prédio e terreno, bem como outros materiais que se fizer necessário para a consecução das finalidades da Fundação.

**Art. 9º** - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma de seu Regimento Interno e de seu Estatuto, até o 1º de março do ano seguinte.

**Art. 10** - O Estatuto da Fundação será aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 11** O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivos fundamentais:

I - facilitar à comunidade o acesso aos bens artísticos e culturais dos quais trata esta Lei;

II - Incentivar a produção cultural do Município de Guarapuava, nas áreas a seguir:

- a) música;
- b) artes cênicas;
- c) audiovisual;
- d) literatura;
- e) artes visuais;
- f) patrimônio histórico, artístico, natural e cultural;
- g) folclore, artesanato e manifestações culturais tradicionais;
- h) arte-educação.

III - promover a difusão cultural, mediante o apoio à produção e a circulação dos bens culturais;

IV - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

V - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

VI - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

VII - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural do Município;

VIII - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

IX - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

X - promover o intercâmbio e a

circulação de bens e atividades culturais no Município, com outros Municípios brasileiros e outros países, destacando os produtores e produtos guarapuavanos.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS

**Art. 12** Para o Fundo Municipal de Cultura a Lei Orçamentária Anual destinará dotações para a sua implantação e manutenção.

**Parágrafo Único** - Constituem outras fontes do Fundo Municipal de Cultura:

- a) legados;
- b) subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- c) devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- d) saldos de exercícios anteriores;
- e) recursos de outras fontes;

## SEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Cultura, construído pela transferência de recursos, conforme previsto no artigo 12, será administrado pela Coordenadoria Administrativa de Projetos Culturais - CAP, na forma desta Lei e de regulamento.

**Parágrafo Único** - Compete à CAP a definição de seu Regimento Interno.

**Art. 14** - Para efeito desta Lei, considera-se:

**I - Empreendedor Cultural:** pessoa física domiciliada e residente no Município de Guarapuava há no mínimo 02 (dois) anos ou pessoa jurídica de direito privado sediada no Município há no mínimo 02 (dois) anos, ambos diretamente responsáveis por projeto cultural beneficiado pelo Fundo Municipal, de que trata a presente Lei.

**II - Incentivador Cultural:** a Fundação Cultural de Guarapuava e o Município.

**III - Administrador do Projeto Cultural:** pessoa física ou jurídica, especializada na prestação de serviços culturais, a quem o empreendedor delega responsabilidades pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural ou ainda a aquisição de serviços e materiais necessários à sua realização, respondendo solidariamente por todas as obrigações de

empreendedor.

**IV - Carta de Aprovação:** o documento emitido pela Fundação Cultural de Guarapuava, representativo de análise orçamentária e enquadramento do projeto cultural, com exame de mérito, pelo Grupo de Avaliação de Projetos Culturais GAPROC, permitindo o repasse de recursos aprovados, nos termos desta Lei e de Regulamento.

**Art. 15** - O Grupo de Análise de Projetos Culturais - GAPROC compor-se-á de 8 (oito) câmaras setoriais, autônomas entre si e com caráter deliberativo para análise e avaliação dos projetos da área representada, sendo cada Câmara composta por 1 (um) representante da comunidade artístico-cultural do Município, de notório conhecimento na área, eleito dentre os membros indicados pelas entidades representativas da classe artístico-cultural, cadastradas junto a Fundação Cultural.

**§ 1º** - As 08 (oito) Câmaras Setoriais são assim definidas e compostas:

**I - Câmara Especializada da área de Música;**

**II - Câmara Especializada da área de Artes Cênicas;**

**III - Câmara Especializada da área de Audiovisual;**

**IV - Câmara Especializada da área de Literatura;**

**V - Câmara Especializada da área de Artes Visuais;**

**VI - Câmara Especializada da área de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural;**

**VII - Câmara Especializada da área de Folclore, Artesanato e Manifestações Culturais Tradicionais;**

**VIII - Câmara Especializada da área de Arte-Educação.**

**§ 2º** - As Câmaras Setoriais analisarão, conforme a área de sua competência, os projetos apresentados, emitindo parecer conclusivo, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

**§ 3º** - Ao GAPROC fica atribuído caráter recursal e de aprovação dos projetos com base no parecer conclusivo das Câmaras Setoriais.

**§ 4º** - Compete ainda ao

GAPROC, a definição do Regimento Interno, bem como competência para resolução de casos omissos, nos termos desta Lei e da regulamentação da mesma, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês:

**§ 5º** - As entidades representativas da classe artístico-cultural, de que trata o caput deste artigo, serão habilitadas pela CAP, de acordo com o regulamento da presente Lei.

## SEÇÃO IV DA ANÁLISE E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 16** - Na análise dos projetos apresentados para obtenção dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, serão observados, necessariamente, para todas as áreas, os seguintes critérios gerais:

- a) o currículo do empreendedor cultural;
- b) a dimensão sócio-cultural do projeto cultural;
- c) adequação orçamentária do projeto cultural;
- d) a reciprocidade oferecida.

**Parágrafo Único** - Na regulamentação desta Lei, definir-se-ão, por área, os critérios específicos que embasarão a análise dos projetos culturais em cada Câmara Setorial.

**Art. 17** - Os membros do GAPROC, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 1º** - Os membros do GAPROC, responsáveis pela análise dos projetos protocolizados para o Fundo Municipal de Cultura, durante o período do mandato, não poderão apresentar direta ou indiretamente projetos, assim como esta vedada a participação dos mesmos na qualidade de prestador de serviços.

**§ 2º** - A vedação do parágrafo anterior se estende aos parentes de até segundo grau dos membros do GAPROC.

**§ 3º** - A proibição prevista no §1º aplica-se unicamente aos membros do GAPROC, não se estendendo às entidades que os indicarem ou designarem.

**Art. 18** - Para obtenção dos benefícios do Fundo Municipal, o empreendedor deverá protocolizar junto a Fundação Cultural de Guarapuava somente 01 (um) projeto por ano, anexando a documentação estabelecida na regulamentação da presente Lei, explicitando os objetivos

os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor de incentivo e posterior fiscalização.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a substituição do empreendedor, exceto em caso de seu falecimento.

**Art. 19** - É vedada a apresentação de projeto por empreendedor que esteja inadimplente em face de projetos executados com base em Leis de Incentivo à Cultura Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 20** - O empreendedor deverá comunicar formalmente ao GAPROC, no caso de haver protocolizado o mesmo projeto junto à quaisquer Leis Municipais, Estaduais ou Federais de Incentivo à Cultura, apontando os itens pretendidos para tais benefícios, assim como os recursos orçados, na forma de regulamentação da presente Lei.

**Art. 21** - Aprovado o projeto, a Fundação Cultural de Guarapuava emitirá a Carta de Aprovação para que o empreendedor obtenha os benefícios do Fundo Municipal.

**§ 1º** - Os projetos culturais poderão ser incentivados parcialmente, mediante prévia consulta do GAPROC junto ao seu empreendedor e sua aquiescência indispensável e expressa.

**§ 2º** - Fica o empreendedor obrigado a comprovar a completa realização do projeto no prazo de 12 (doze) meses a partir da emissão da Carta de Aprovação e a adequada aplicação de recursos, através de prestação de contas após o término do projeto ou do prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 22** - As prestações de contas serão remetidas à Fundação Cultural, através da CAP, com posterior encaminhamento à Secretaria de Finanças, para análise e deliberação final de aprovação das mesmas na forma de regulamentação desta Lei, sempre assegurado o respeito ao devido processo legal.

**§ 1º** - A Fundação Cultural terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de prestação de contas, para promover diligências e apresentar seu parecer sobre a mesma.

**§ 2º** - O empreendedor terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência para responder a diligência ou recorrer do parecer emitido.

**§ 3º** - No caso do empreendedor cumprir com a diligência solicitada, a Fundação Cultural terá novo prazo de 30 (trinta) dias para deliberar e apresentar parecer conclusivo sobre o mesmo.

**§ 4º** - No caso do empreendedor recorrer do parecer emitido, a Fundação Cultural terá novo prazo de 30 (trinta) dias para deliberar e apresentar parecer conclusivo sobre o mesmo.

**Art. 23** - O empreendedor terá assegurado o direito de recebimento da Carta de Aprovação de novo projeto protocolado e aprovado caso a Fundação Cultural não se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a prestação de contas recebida, sobre as diligências cumpridas ou sobre o recurso apresentado.

**Art. 24** - Além das sanções penais cabíveis e da devolução dos recursos incentivados já captados, será multado pela Fundação Cultural de Guarapuava em 30% (trinta por cento) do valor do projeto o empreendedor que:

I - não realizar o projeto cultural após o prazo concedido na Carta de Aprovação por dolo, desvio dos objetivos ou dos recursos;

II - não prestar contas após a realização do projeto;

III - não prestar contas após os 12 (doze) meses estabelecidos no artigo 21, § 2º.

**§ 1º** - O empreendedor, pessoa física ou jurídica, que incidir nos incisos I, II e III deste artigo, ficará impossibilitado de protocolar novos projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em projetos de outros empreendedores, até a devida regularização das causas do impedimento.

**§ 2º** - Da decisão, caberá recurso ao GAPROC, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do empreendedor cultural.

**Art. 25** - A Fundação Cultural, através do GAPROC ou do CAP, poderá, quando necessário, solicitar ao empreendedor quaisquer informações sobre os projetos culturais aprovados.

**Parágrafo Único** - O empreendedor que não apresentar informações solicitadas pela Fundação Cultural, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto;

III - suspensão do projeto cultural e impedimento de protocolar novos projetos em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - Após o recebimento da sanção, o interessado terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, a partir da ciência, e a Fundação Cultural 15 (quinze) dias para dar seu parecer, a partir do recebimento da defesa do empreendedor cultural.

**Art. 26** - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Guarapuava, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Fundação Cultural de Guarapuava e do Município.

**Art. 27** - Caberá a Fundação Cultural decidir pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como acionar a Procuradoria Geral do Município para aplicação das sanções judiciais cabíveis.

**Art. 28** - Aprovado o projeto compete à Fundação Cultural, através da CAP, autorizar e fiscalizar o repasse dos recursos e a execução do projeto sob a forma de patrocínio direto, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 29** - Fica proibida a apresentação de quaisquer projetos para as finalidades do Fundo Municipal por pessoas físicas no exercício de funções de agente público municipal ou por pessoa jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à administração pública municipal.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo não se aplica aos professores municipais e artistas locais que não estiverem vinculados diretamente à Fundação Cultural de Guarapuava.

**Art. 30** - O valor de patrocínio de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será fixado de acordo com projeto.

**Parágrafo Único** - É possível o patrocínio parcial de projetos, a pedido do proponente ou por decisão do GAPROC, assegurado, neste último caso, ciência ao proponente e sua expressa concordância.

**Art. 31** - Anualmente a Fundação Cultural de Guarapuava publicará a relação de projetos patrocinados pelo Fundo Municipal de

Cultura, em pelo menos um grande jornal de circulação municipal, sendo obrigatória a divulgação do nome do proponente e do projeto contemplado e o valor do patrocínio deferido.

**Art. 32** - Os projetos culturais devem respeitar a Lei de Direitos Autorais vigente.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual do Município, sendo suplantadas quando necessárias.

**Art. 34** - A Fundação Cultural de Guarapuava e a Assessoria Especial de Comunicação Social deverão promover ampla divulgação dos objetivos e dos termos na presente Lei.

**Art. 35** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência, sendo assegurada a participação de representantes das entidades artístico-culturais na elaboração do Decreto regulamentador.

**Art. 36** - Após 30 (trinta) dias da edição do Decreto regulamentador da presente Lei, o Prefeito Municipal nomeará o Conselho Deliberativo e o Presidente da Fundação Cultural.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Fundação Cultural elaborará o Regimento Interno da entidade, a ser aprovado por Decreto Regulamentador, estabelecendo os procedimentos para habilitação das entidades representativas da classe artístico-cultural e estabelecendo os procedimentos para a eleição dos membros que comporão o GAPROC.

**Art. 37** - A Fundação Cultural de Guarapuava disponibilizará à comunidade artístico-cultural formulários de inscrição de projetos e de prestação de contas, bem como de todas as informações necessárias para o fácil entendimento sobre a participação do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 38** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do

janeiro de 2004.

**(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
Prefeito Municipal

**(a) EDONY ANTONIO KLÜBER**  
Secretário de Administração

#### **LEI Nº 1312/2004**

**SÚMULA:** Modifica a Lei Municipal 351/93 de 20/05/93.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica mantido o Art. 22 e seu Parágrafo Único constante do Art. 1º da Lei Municipal nº 351/93 de 20.05.93 e o Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 23** - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão incluídos no quadro de Servidores da Administração Municipal, mas terão remuneração equivalente do quadro de salários dos Servidores do Município, igual ao Grupo Ocupacional Semi-Profissional, Nível 19 do Cargo de Técnico em Contabilidade, para a jornada de 08 (oito) horas diárias e 50% (cinquenta por cento) do valor deste mesmo nível para a jornada de 04 (quatro) horas diárias, com reajustes proporcionais aos concedidos aos Servidores do Município.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

**(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
Prefeito Municipal

**(a) EDONY ANTONIO KLÜBER**  
Secretário de Administração

#### **LEI Nº 1313/2004**

**SÚMULA:** Cria órgãos na ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,

**Art. 1º** - Ficam criados na ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na Secretaria de Saúde, os seguintes órgãos:

- Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação;
- Departamento de Assistência à Saúde;
- Departamento de Gestão Participativa;
- Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

**Parágrafo Único** - Ficam extintos os Departamento de Enfermagem, Odontologia, e Assistência Médica.

**Art. 2º** - As unidades de serviços e atribuições dos órgãos criados na Organização Administrativa, serão definidas e estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

**(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
Prefeito Municipal

**(a) EDONY ANTONIO KLÜBER**  
Secretário de Administração

#### **LEI Nº 1314/2004**

**SÚMULA:** Cria cargos e vagas na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados cargos e vagas no Quadro Geral Permanente, constantes do Anexo I, na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, atendendo dispositivos constitucional, conforme segue:

#### **GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL**

Cargo	Nº de Vagas
Técnico em Enfermagem	18
Coordenador de Modalidades Esportivas	03

criados no caput deste artigo, serão especificados no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A tabela salarial dos Cargos criados, consta no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados constantes no artigo anterior, farão parte da Lei nº 950/2000 - Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**  
Secretário de Administração

## A N E X O I

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico atribuídas à equipe de enfermagem.

#### TAREFAS TÍPICAS:

Assistir o Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

Assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;

Integrar a equipe de saúde, tendo em vista o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos;

Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

Participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

Participar de programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional;

Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestando esclarecimentos e

respeitando sempre seus direitos e sua integridade;

Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigeoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas;

Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

Zelar pela preservação do cliente em sua condição patológica, física, espiritual e social;

Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança;

Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências de unidades de saúde;

Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

Manusear equipamentos especializados: bomba infusora, monitores cardíacos, aspiradores, etc;

Executar cuidados de maior complexidade como: curativos, aspirações, sondagens;

Fazer orientação individual e para grupos específicos como: gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos;

Prestar cuidados ao recém-nascido e à criança;

Prestar cuidados de enfermagem a domicílio-Home Care;

Atuar em UTI, Unidades coronarianas, hemodiálise, transplantes, Serviços de Quimioterapia, atendimento de emergência, centro de recuperação pós operatória.

#### REQUISITOS:

1. Instrução: 2º Grau Completo + Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem.

2. Experiência: não exigida;

3. Complexidade das tarefas: tarefas que exigem iniciativa para solução de eventuais problemas;

4. Responsabilidade por erros: pelas ações que podem causar danos a terceiros, administração de medicamentos e manipulação de instrumentos de enfermagem;

5. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças;

6. Responsabilidade por contatos: contatos internos e externos para atender necessidades do serviço;

7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: é inerente ao cargo, manipula instrumentos de enfermagem;

8. Esforço Físico: relativo, trabalha em pé e andando, ocasionalmente locomove pacientes;

9. Esforço Mental e Visual: exige atenção e exatidão no desempenho de suas atividades, administração de medicamentos e acompanhamento da evolução do paciente;

10. Responsabilidade por segurança de terceiros: é inerente ao cargo, no desempenho das funções podem ocorrer erros que venham a afetar terceiros;

11. Responsabilidade por supervisão: é inerente ao cargo.

12. Condições de Trabalho: exposto a insalubridade.

13. Carga horária proposta: 40 horas semanais;

14. Valor mensal inicial a perceber R\$ 405,44 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

### COORDENADOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Programar, coordenar, orientar e executar atividades recreativas, tais como: jogos de salão, excursões, passeios, reuniões dançantes, recreação de férias, ruas de recreio, serenatas, e outras práticas que contribuam para o desenvolvimento físico e social da clientela.

#### TAREFAS TÍPICAS:

Planejar, elaborar e executar programações diversificadas de caráter recreativo e lúdico, como: tênis de mesa, dama, xadrez, dominó, telejogo, bingo, gincanas, cabo de guerra, truco, caxeta, futebol de botão e outras modalidades, organizando torneios e definindo regulamentos orientando sobre técnicas e demais itens necessários, a fim de assegurar o entretenimento e socialização da clientela;

Programar e realizar excursões, selecionando locais, contratando empresas de transporte, hotéis e outros, definindo datas, calculando taxas, divulgando e demais providências necessárias, bem como, acompanhar e promover a animação do grupo através de atividades recreativas, oportunizando o conhecimento de pontos turísticos a preços acessíveis;

Atuar como guia, acompanhando grupos de excursionistas, providenciando todas as formalidades da viagem, fazendo cumprir-se o itinerário, supervisionando o alojamento do grupo em hotéis ou Colônias de férias, sugerindo restaurantes e locais de interesse turístico, a fim de tornar a execução agradável e proveitosa e dentro do estabelecido no

programa;

Atender a clientela, indagando sobre seus interesses, prestando informações, sugerindo e orientando o manuseio de jogos e outros, oportunizado seu entretenimento;

Programar e executar recreação de férias, ruas de recreio, confraternizações e outros, através de práticas destinadas ao entretenimento, socialização e desenvolvimento da livre expressão, tais como: oficinas de artesanato, teatro, campeonatos diversos, jogos de salão e de quadra, passeios, bingos, gincanas, reuniões dançantes e outros;

Participar na divulgação das atividades desenvolvidas auxiliando na redação de textos e ilustrações de folhetos e cartazes contatando e fornecendo informações de forma escrita e falada à jornais, rádio, televisão e a outros meios de comunicação, a fim de despertar o interesse da clientela nas realizações da entidade;

Avaliar os resultados de suas atividades, examinando fichas, anotações, analisando dados, tais como: evasão de participantes, falta de interesse e outros, a fim de aferir a eficiência da metodologia aplicada e providenciar as reformulações necessárias;

Preencher mapas estatísticos com base nos registros diários examinando as informações e certificando-se de sua consistência, de acordo com as normas em vigor para análise e acompanhamento dos resultados;

Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da Entidade.

#### REQUISITOS:

1. Instrução: 2º Grau Completo;
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidade das tarefas: tarefas padronizadas que exigem aplicação de técnicas elementares;
4. Responsabilidade por erros: trabalho que apresenta mínima possibilidade de ocorrência de erros;
5. Responsabilidade por dados confidenciais: não é inerente ao cargo;
6. Responsabilidade por contatos: contatos internos e externos, pessoalmente ou por telefone, organizando excursões, competições e confraternizações em geral, visando atender os interesses da clientela;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: é inerente ao cargo
8. Esforço Físico: leve;
9. Esforço Mental e Visual: moderado;
10. Responsabilidade por segurar a de terceiros: é inerente ao cargo, no desempenho das funções

afetar terceiros;

11. Responsabilidade por supervisão: é inerente ao cargo.

12. Condições de Trabalho: ideais de trabalho (biblioteca, sala de jogos, locais turísticos, outras dependências da Entidade e de Terceiros).

13. Carga horária proposta: 40 horas semanais;

14. Valor mensal inicial a perceber R\$ 842,71 (oitocentos e quarenta e dois reais, setenta e um centavos).

### ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL: SEMI-PROFISSIONAL

UNÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
COORD. DE MOD. ESPORTIVA	842,71	851,14	859,65	868,24	876,93	885,70	894,55	903,50	912,53	921,66	930,88	940,18	949,59	959,08	968,67	978,36
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	405,44	409,49	413,59	417,73	421,90	426,12	430,38	434,69	439,03	443,42	447,86	452,34	456,86	461,43	466,04	470,70
UNÇÃO	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
COORD. DE MOD. ESPORTIVA	988,14	998,02	1.008,00	1.018,08	1.028,26	1.038,55	1.048,93	1.059,42	1.070,01	1.080,71	1.091,52	1.102,44	1.113,46	1.124,60	1.135,84	1.147,20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	475,41	480,16	484,97	489,82	494,71	499,66	504,66	509,70	514,80	519,95	525,15	530,40	535,70	541,06	546,47	551,94

#### LEI Nº 1315/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel com o Sr. **JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o imóvel urbano com área de 464,50 m², localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto com Rua Júlio de Castilho Bairro Vila Carli, com origem na Carta Régia, de propriedade do **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, avaliado em R\$ 6.939, 63 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais, sessenta e três centavos), com um imóvel urbano, com área de 758,00 m², localizado no Bairro Vila Carli, objeto da matrícula nº 12.383 registrado no 1º Ofício Imobiliário desta Comarca, pertencente a **JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS**, avaliado em R\$ 11.324,52 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais, cinquenta e dois centavos), de acordo com laudos de avaliações de 02/04/2002 e 13/02/2003.

**Art. 2º** - As despesas de escritura, registros e a diferença dos valores apurados, serão pagas pelo Município e correrão a conta da dotação do orçamento próprio vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 1316/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a alienar um imóvel na forma de doação em pagamento à **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com área de 7.297,56 m<sup>2</sup> possuindo uma área construída em alvenaria com 1.098,28 m<sup>2</sup>, situado na quadra formada pelas Ruas Brigadeiro Rocha, Afonso Botelho, Xavier da Silva e 17 de Julho, objeto da matrícula nº 5508 do 3º Ofício Imobiliário desta Comarca de Guarapuava.

**Art. 2º** - O valor da alienação é de R\$ 1.109.403,87 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação de 16/01/2004.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**  
Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 660/2004

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JEAN MARCOS DA SILVA**, para exercer o Cargo de **Diretor de Departamento**, a partir de 05 de janeiro de 2004.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de janeiro de 2004.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**  
Secretário de Administração

#### MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA GABINETE DO PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO

REF: PROCESSO 002/2004  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gerente Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação.

#### PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 05 de janeiro de 2004.

(a) **SERGIO AUGUSTO MICHALISZYN**  
Gerente Geral

#### MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA GABINETE DO PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO

REF: PROCESSO 008/2002  
TOMADA DE PREÇOS

Relativo ao aditivo do contrato para aquisição de materiais elétricos, compreendendo mão de obra para instalação e montagem dos materiais para Iluminação da Praça da Fé.

O Gerente Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base nos artigos 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município, RATIFICA o aditivo do contrato nº 366/2002 referente Processo de Licitação nº 008/2002 Tomada de Preços.

#### PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 11 de dezembro de 2003.

(a) **SERGIO AUGUSTO MICHALISZYN**  
Gerente Geral

#### MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO Nº: 002/2004  
Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Contratação de 01(um) médico generalista de saúde da família para atuar no PSF-Parque das Árvores e no Centro Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Guarapuava.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.24, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RATIFICAÇÃO:** 05/01/2004 - Sergio Augusto Michaliszyn - Gerente Geral.

Guarapuava, 05 de janeiro de 2004.

#### MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 002/2004  
Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Contratação de 01(um) médico generalista de saúde da família para atuar no PSF-Parque das Árvores e no Centro Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Guarapuava

**CONTRATADO:** Dr. Cleomar Amaro Martins.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

Guarapuava, 05 de janeiro de 2004.

#### MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 366/2002

PROCESSO Nº : 008/2002  
MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS

**OBJETO:** Relativo ao aditivo do contrato para aquisição de materiais elétricos, compreendendo mão de obra para instalação e montagem dos materiais para Iluminação da Praça da Fé.

**CONTRATANTE:** Município de Guarapuava.



**CONTRATADA: ELETROFIO  
COMÉRCIO DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS LTDA.**

**VALOR: R\$ 12.267,00** (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO  
ADITIVO: 19/01/2004.**

Guarapuava, 19 de janeiro de 2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Com base no art. 49 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, analisando o conteúdo do processo licitatório nº. 010/2003, na modalidade de Tomada de Preços, destinado à aquisição de quatro caminhões coletores de lixo para serem utilizados na coleta de lixo residencial e comercial no Município de Guarapuava, verifica-se a existência de falhas insanáveis no edital, no que se refere às especificações dos veículos, conforme se observa na documentação que foi originariamente remetida ao PARANÁ URBANO, a saber: 1º) no que se refere à potência mínima efetiva líquida onde constava mínimo de 169 CV, constou equivocadamente no edital como mínimo de 160 CV; e, 2º) no que se refere ao peso bruto mínimo, onde

constava 16.500 Kg., constou equivocadamente o termo "indicar".

Assim, objetivando o melhor desempenho do veículo, bem como, um melhor serviço a ser prestado pelo Município, é fundamental a manutenção da potência líquida e a capacidade de carga originariamente solicitadas ao PARANÁ URBANO, a fim de atender a necessidade técnica para operação com volume de 15,00 m3.

Pelo que considerando e adotando integralmente os termos do parecer da assessoria Jurídica do Município, declaro nula a presente licitação.

Publique-se.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2004

**(a) EDONY ANTONIO KLÜBER  
Secretário de Administração**



*Câmara Municipal de Guarapuava*  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO N. 01/2004.**

**Súmula:** - Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de

Guarapuava, a realizar gastos com a contratação de Profissional de notória especialidade na Área do Direito Administrativo e Constitucional.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou, e eu, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, autorizado a realizar despesas para a contratação de Profissional de notória especialidade na área do Direito Administrativo, Constitucional e outros que se fizerem necessários.

**Art. 2º** - Os recursos para a realização das despesas constantes do Artigo Anterior, serão os constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Guarapuava Exercício de 2004.

**Art. 3º** - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarapuava, em 22 de janeiro de 2004.

**(a) DORIVAL ANGELUCI  
Presidente**

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - DEMONSTRATIVO MENSAL  
TAXA DE COLETA DE LIXO - Exercício de 2003  
Conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 739/97**

Período	Receitas	Despesas	Saldo/Mês	NO ANO
Saldo transportado de 2002.....				(1.366.173,62)
01/01/03 a 31/01/03	95.039,75	99.425,47	(4.385,72)	(1.370.559,34)
01/02/03 a 28/02/03	95.706,65	123.758,86	(28.052,21)	(1.398.611,55)
01/03/03 a 31/03/03	99.171,93	118.495,81	(19.323,88)	(1.417.935,43)
01/04/03 a 30/04/03	100.789,89	137.573,74	(36.783,85)	(1.454.719,28)
01/05/03 a 31/05/03	100.420,78	131.322,13	(30.901,35)	(1.485.620,63)
01/06/03 a 30/06/03	101.255,96	143.950,00	(42.694,04)	(1.528.314,67)
01/07/03 a 31/07/03	100.346,80	137.184,00	(36.837,20)	(1.565.151,87)
01/08/03 a 31/08/03	105.385,50	137.547,00	(32.161,50)	(1.597.313,37)
01/09/03 a 30/09/03	101.310,64	137.099,00	(35.788,36)	(1.633.101,73)
01/10/03 a 31/10/03	107.260,84	137.646,00	(30.385,16)	(1.663.486,89)
01/11/03 a 30/11/03	109.157,51	139.140,00	(29.982,49)	(1.693.469,38)
01/12/03 a 31/12/03	101.910,83	149.600,50	(47.689,67)	(1.741.159,05)
<b>SOMA</b>	<b>1.217.757,08</b>	<b>1.592.742,51</b>		<b>(1.741.159,05)</b>

Guarapuava, 09 de Janeiro de 2004.

**(a) Antonio Carlos Santos Alves  
Secretário de Finanças**

**(a) Diocesar Costa de Souza  
Contador Geral**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DESPESA MÁXIMA FIXADA	Despesa Máxima Fixada no 1º Bimestre		Despesa Máxima Fixada no 2º Bimestre		Despesa Máxima Fixada no 3º Bimestre		Despesa Máxima Fixada no 4º Bimestre		Despesa Máxima Fixada no 5º Bimestre		Despesa Máxima Fixada no 6º Bimestre	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
Legislativo	5.203.000,00	13,50%	702.405,00	13,50%	702.405,00	19,00%	988.570,00	19,00%	988.570,00	17,50%	910.525,00	17,50%	910.525,00
Secretaria Executiva	2.390.000,00	13,50%	322.650,00	13,50%	322.650,00	19,00%	454.100,00	19,00%	454.100,00	17,50%	418.250,00	17,50%	418.250,00
Ouvidoria Geral	95.000,00	13,50%	12.825,00	13,50%	12.825,00	19,00%	18.050,00	19,00%	18.050,00	17,50%	16.625,00	17,50%	16.625,00
Secretaria de Administração	7.355.000,00	13,50%	992.925,00	13,50%	992.925,00	19,00%	1.397.450,00	19,00%	1.397.450,00	17,50%	1.287.125,00	17,50%	1.287.125,00
Secretaria de Finanças	5.354.500,00	13,50%	722.857,50	13,50%	722.857,50	19,00%	1.017.355,00	19,00%	1.017.355,00	17,50%	937.037,50	17,50%	937.037,50
Secretaria de Educação e Cultura	21.005.000,00	13,50%	2.835.675,00	13,50%	2.835.675,00	19,00%	3.990.950,00	19,00%	3.990.950,00	17,50%	3.675.875,00	17,50%	3.675.875,00
Secretaria de Esportes	525.000,00	13,50%	70.875,00	13,50%	70.875,00	19,00%	99.750,00	19,00%	99.750,00	17,50%	91.875,00	17,50%	91.875,00
Secretaria de Saúde	2.325.000,00	13,50%	313.875,00	13,50%	313.875,00	19,00%	441.750,00	19,00%	441.750,00	17,50%	406.875,00	17,50%	406.875,00
Sec. de Viação, Obras e Serv. Urbanos	18.014.500,00	13,50%	2.431.957,50	13,50%	2.431.957,50	19,00%	3.422.755,00	19,00%	3.422.755,00	17,50%	3.152.537,50	17,50%	3.152.537,50
Secretaria de Habitação	2.405.000,00	13,50%	324.675,00	13,50%	324.675,00	19,00%	456.950,00	19,00%	456.950,00	17,50%	420.875,00	17,50%	420.875,00
Secretaria de Indústria e Comércio	1.395.000,00	13,50%	188.325,00	13,50%	188.325,00	19,00%	265.050,00	19,00%	265.050,00	17,50%	244.125,00	17,50%	244.125,00
Secretaria de Agricultura	915.000,00	13,50%	123.525,00	13,50%	123.525,00	19,00%	173.850,00	19,00%	173.850,00	17,50%	160.125,00	17,50%	160.125,00
Procuradoria Geral	920.000,00	13,50%	124.200,00	13,50%	124.200,00	19,00%	174.800,00	19,00%	174.800,00	17,50%	161.000,00	17,50%	161.000,00
Secretaria de Promoção Social	1.830.000,00	13,50%	247.050,00	13,50%	247.050,00	19,00%	347.700,00	19,00%	347.700,00	17,50%	320.250,00	17,50%	320.250,00
Secretaria de Meio Amb. Des. Florestal	1.110.000,00	13,50%	149.850,00	13,50%	149.850,00	19,00%	210.900,00	19,00%	210.900,00	17,50%	194.250,00	17,50%	194.250,00
Secretaria de Turismo	795.000,00	13,50%	107.325,00	13,50%	107.325,00	19,00%	151.050,00	19,00%	151.050,00	17,50%	139.125,00	17,50%	139.125,00
Secretaria de Planejamento	250.000,00	13,50%	33.750,00	13,50%	33.750,00	19,00%	47.500,00	19,00%	47.500,00	17,50%	43.750,00	17,50%	43.750,00
Secretaria de Des. Econômico	60.000,00	13,50%	8.100,00	13,50%	8.100,00	19,00%	11.400,00	19,00%	11.400,00	17,50%	10.500,00	17,50%	10.500,00
Secretaria Esp. Políticas Regionais	15.000,00	13,50%	2.025,00	13,50%	2.025,00	19,00%	2.850,00	19,00%	2.850,00	17,50%	2.625,00	17,50%	2.625,00
Gerência Geral	100.000,00	13,50%	13.500,00	13,50%	13.500,00	19,00%	19.000,00	19,00%	19.000,00	17,50%	17.500,00	17,50%	17.500,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>72.062.000,00</b>		<b>9.728.370,00</b>		<b>9.728.370,00</b>		<b>13.691.780,00</b>		<b>13.691.780,00</b>		<b>12.610.850,00</b>		<b>12.610.850,00</b>
FUBEM	4.800.000,00	13,50%	648.000,00	13,50%	648.000,00	19,00%	912.000,00	19,00%	912.000,00	17,50%	840.000,00	17,50%	840.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	15.300.000,00	13,50%	2.065.500,00	13,50%	2.065.500,00	19,00%	2.907.000,00	19,00%	2.907.000,00	17,50%	2.677.500,00	17,50%	2.677.500,00
FEG	1.000.000,00	13,50%	135.000,00	13,50%	135.000,00	19,00%	190.000,00	19,00%	190.000,00	17,50%	175.000,00	17,50%	175.000,00
FERG	450.000,00	13,50%	60.750,00	13,50%	60.750,00	19,00%	85.500,00	19,00%	85.500,00	17,50%	78.750,00	17,50%	78.750,00
FUMTRAN	3.500.000,00	13,50%	472.500,00	13,50%	472.500,00	19,00%	665.000,00	19,00%	665.000,00	17,50%	612.500,00	17,50%	612.500,00
FUNREBOM	398.000,00	13,50%	53.730,00	13,50%	53.730,00	19,00%	75.620,00	19,00%	75.620,00	17,50%	69.650,00	17,50%	69.650,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	4.000.000,00	13,50%	540.000,00	13,50%	540.000,00	19,00%	760.000,00	19,00%	760.000,00	17,50%	700.000,00	17,50%	700.000,00
Fundo Mun. da Criança e Adolescente	700.000,00	13,50%	94.500,00	13,50%	94.500,00	19,00%	133.000,00	19,00%	133.000,00	17,50%	122.500,00	17,50%	122.500,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>30.148.000,00</b>		<b>4.069.980,00</b>		<b>4.069.980,00</b>		<b>5.728.120,00</b>		<b>5.728.120,00</b>		<b>5.275.900,00</b>		<b>5.275.900,00</b>

Guarapuava, 22 de dezembro de 2003

(a) Vitor Hugo Ribeiro Burko  
Prefeito Municipal

(a) Diocesar Costa de Souza  
Contador Geral do Município - CRC 31076

(a) Antonio Carlos Santos Alves  
Secretário Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/2003 A 12/2003 - CONSOLIDAÇÃO GERAL**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
	Jan/03 jul/03	fev/03 ago/03	mar/03 se/03	abr/03 out/03	maí/03 nov/03	Jun/03 dez/03			
RECEITAS CORRENTES (I)	7.631.286,48 6.978.607,27	9.194.402,31 7.238.373,84	9.387.351,58 7.058.431,84	7.483.025,36 7.309.987,64	7.652.426,43 8.250.032,30	7.467.270,17 8.293.447,77	93.945.442,89	87.437.000,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.062.043,84 1.320.410,27	1.382.417,91 1.204.090,38	2.618.240,14 1.256.639,37	1.411.505,07 1.239.745,78	1.291.304,66 1.400.338,58	1.432.614,18 1.423.090,08	17.042.440,24	13.723.000,00	
Outros Impostos	83.089,59 84.157,52	67.152,78 98.284,78	63.671,44 71.666,01	171.069,76 75.801,38	83.349,58 82.468,82	70.664,67 234.020,08	1.185.394,51	950.000,00	
PTU	128.654,13 241.563,31	284.138,37 211.849,04	1.352.726,59 253.051,71	270.703,69 233.942,15	262.949,45 151.864,14	241.572,80 213.343,77	3.847.259,21	3.800.000,00	
ITBI	61.720,98 91.290,36	50.046,28 50.020,55	41.813,23 72.683,84	41.738,38 75.838,47	38.218,23 72.721,02	55.711,12 88.802,73	738.404,07	600.000,00	
ISSQN	410.405,47 445.438,42	441.478,11 381.517,12	443.461,08 398.588,73	443.740,82 402.458,69	410.579,93 645.019,97	593.290,41 471.708,87	5.485.688,02	4.100.000,00	
Taxas	337.864,49 401.148,90	470.735,20 406.051,67	651.500,94 387.385,71	419.393,34 388.683,88	427.016,13 389.253,07	403.489,46 370.095,00	5.052.618,59	3.873.000,00	
Contribuição de Melhoria	40.309,18 56.811,76	68.867,17 56.387,20	65.266,06 74.363,37	64.881,30 63.023,21	89.191,34 59.011,76	67.885,66 47.119,83	733.077,84	400.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	321.935,92 261.974,25	400.864,11 189.403,40	621.249,49 184.306,27	236.727,07 187.003,54	252.549,75 183.012,07	255.839,34 254.164,39	3.349.029,60	3.820.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	110.581,88 178.746,50	125.756,74 165.850,47	159.407,49 221.388,98	157.260,66 194.114,85	196.558,81 172.047,22	163.476,35 179.783,72	2.024.971,67	1.100.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 178,99	0,00 0,00	0,00 65,00	0,00 200,00	443,99	50.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	122.492,11 138.211,79	221.801,30 125.081,68	253.343,44 122.882,10	126.892,17 139.946,76	128.196,16 109.716,60	111.021,41 128.110,36	1.727.495,88	5.194.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.823.010,55 4.847.893,74	6.769.164,89 5.407.007,49	5.398.916,28 5.086.847,89	5.397.461,54 5.398.420,28	5.479.619,35 5.680.195,47	5.306.819,13 5.401.000,48	66.096.357,09	60.305.000,00	
Cota-Parte do FPM	1.769.576,81 1.270.841,10	1.863.283,18 1.667.233,48	1.618.146,07 1.446.627,07	1.538.774,59 1.487.398,99	2.158.318,44 1.664.030,35	1.515.698,92 1.742.441,94	19.741.271,85	16.660.000,00	
Cota-Parte do ICMS	1.518.733,82 1.025.131,92	1.814.504,04 1.686.557,30	1.829.703,21 1.790.813,41	1.711.507,86 1.535.110,91	1.456.220,63 1.791.888,78	1.026.059,39 1.039.919,49	20.126.748,66	15.300.000,00	
Cota-Parte do IPVA	807.703,27 220.127,54	857.523,75 119.078,40	229.803,78 102.487,56	213.161,27 86.500,85	213.700,16 65.482,53	211.292,57 67.997,56	3.194.859,34	2.661.500,00	
Transferências do FUNDEF	1.232.780,17 1.118.580,49	1.314.268,14 1.213.662,78	1.784.220,89 1.181.323,20	1.212.247,54 1.106.957,76	1.177.575,65 1.276.763,52	1.161.876,62 1.347.275,36	14.687.542,28	12.500.000,00	
Outras Transferências Correntes (ITR, LC87, IPI, FIA, multas DETRAN)	233.744,87 133.358,66	481.747,84 142.670,67	132.421,68 133.701,14	150.310,81 426.630,68	134.392,19 181.793,04	130.125,11 134.328,76	2.415.225,55	3.858.500,00	
Transferências de Convênios + SUS + Salário Educação	260.471,81 578.844,03	637.837,83 577.804,88	306.620,55 431.894,55	571.459,37 695.820,99	339.412,28 899.339,25	661.166,52 169.037,37	5.930.709,41	9.325.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	191.222,18 131.370,72	294.597,36 146.940,44	336.194,74 186.188,24	153.178,85 150.756,43	304.199,70 705.457,36	197.499,76 907.098,74	3.704.704,52	3.245.000,00	
DEDUÇÕES (II)	833.345,75 712.157,15	985.171,61 707.933,31	1.155.045,40 685.474,31	741.499,81 659.082,32	809.316,21 718.025,12	743.086,08 823.083,41	9.573.220,48		
Contrib. Plano Seg. Soc. Servidor	321.935,92 261.974,25	400.864,11 189.403,40	621.249,49 184.306,27	236.727,07 187.003,54	252.549,75 183.012,07	255.839,34 254.164,39	3.349.029,60		
Servidor	247.689,54 129.578,12	290.534,61 49.475,33	550.255,74 49.162,91	118.469,80 138.232,25	126.073,24 137.348,44	126.938,42 173.354,01	2.137.112,51		
Patronal	74.246,38 132.396,13	110.329,50 139.928,07	70.993,75 135.143,36	118.257,17 48.771,29	126.478,51 45.683,63	128.900,92 80.810,38	1.211.917,09		
Dedução Rec.p/Formação do FUNDEF	511.409,83 450.182,90	584.307,50 516.529,91	533.795,91 501.168,04	504.772,74 472.078,78	558.766,46 535.013,05	487.246,74 508.919,02	6.224.190,88		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.797.940,73 6.266.450,12	8.209.230,70 6.530.440,53	8.232.306,18 6.372.957,53	6.741.525,55 6.650.905,32	6.843.110,22 7.532.807,18	6.724.184,09 7.470.364,36	84.372.222,51	87.437.000,00	

Prefeito: VÍTOR HUGO RIBEIRO BURKO

Contador: DIOCESAR COSTA DE SOUZA CRC Nº 31.076.0

